

Portaria Normativa FF/DE nº 331 /2021

Dispõe sobre o cadastramento de monitor ambiental autônomo e autorização para exercer a atividade de monitoria ambiental autônoma nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, bem como o Decreto nº 4.340, de 22/08/2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto nº 51.453, de 29/12/2006, que cria o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR e transfere à Fundação Florestal a gestão administrativa das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo que especifica, bem como os Decretos nºs 54.079 de 04/03/2009, e 65.274 de 26/10/2020, que o altera;

Considerando o Decreto nº 60.302, de 27/03/2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SMA nº 195, de 21/12/2018, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para os processos de formação e cadastramento de monitores ambientais para atuarem em atividades de uso público nas áreas sob gestão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, seus órgãos e entidades vinculadas;

Considerando a Portaria do Ministério de Estado do Turismo – MTur nº 27/2014, que estabelece requisitos e critérios para o exercício da atividade de Guia de Turismo e dá outras providências;

Considerando a Resolução SMA nº 059/2008, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de Proteção Integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Normativa FF/DE nº 73/2009, que estabelece roteiro para elaboração de Plano Emergencial de Uso Público para as Unidades de Conservação com atividades consolidadas de visitação pública;

Considerando a Portaria Normativa FF/DE nº 240/2016, que institucionaliza o Programa de Educação Ambiental da Fundação Florestal;

Considerando a Resolução CONAMA nº 347/2004 que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Espeleológico e a integração das Unidades de Conservação às regiões como potencial de geração de emprego e renda para o entorno, por meio de práticas sustentáveis como o ecoturismo;

Considerando as Normas ABNT NBR 15285:2015, NBR15505-2:2019 e NBR 15505-1:2020, que dispõe sobre o turismo com atividade de caminhada, em especial o item 5.1, sobre a qualificação e quantidade de condutores;

Considerando a Portaria do ICMBio nº 769, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para a Autorização da prestação do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação federais; e, finalmente

Considerando os estudos contidos no Processo FF nº 587/2018, NIS 2089457.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer normas gerais, procedimentos e requisitos mínimos para o cadastramento e autorização de monitores ambientais autônomos para prestação de serviço nas Unidades de Conservação gerenciadas pela Fundação Florestal, onde são permitidas atividades de uso público, respeitadas as categorias e conforme definido no Plano de Manejo, Plano Emergencial de Uso Público e/ou regulamentos específicos.

§ 1º - O cadastramento e autorização previstos nesta Portaria não se aplicam às Unidades de Conservação de Uso Sustentável de domínio privado.

§ 2º - Para as Unidades de Conservação de Uso Sustentável de domínio privado, as normas, procedimentos e requisitos previstos nesta Portaria terão caráter de orientação para o desenvolvimento turístico sustentável, e sua implementação se dará mediante o estabelecimento de parcerias com os proprietários dos imóveis, com entidades civis socioambientais, turísticas, científicas e com o poder público municipal.

Artigo 2º - Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por monitor ambiental autônomo, com base no disposto no artigo 2º, inciso V, da Resolução SMA nº 195/2018, a pessoa capacitada a exercer a atividade de monitoria ambiental, cadastrada e autorizada pela Fundação Florestal para conduzir visitantes em Unidades de Conservação sob sua gestão, contribuindo para a sensibilização e aprendizagem deste público, para sua segurança e para a minimização e monitoramento dos impactos advindos das atividades de uso público, e remunerada diretamente pelos visitantes

Parágrafo único - A profissão do guia de turismo não se confunde com o serviço de monitoria ambiental autônoma, devendo o guia seguir os trâmites indicados nesta Portaria para exercer o serviço de monitoria ambiental nas Unidades de Conservação

Artigo 3º - A atividade de monitoria ambiental autônoma nas Unidades de Conservação será exercida por indivíduo, pessoa física ou jurídica de natureza individual (Microempreendedor Individual - MEI), devidamente cadastrada e autorizada pela Fundação Florestal, nos termos desta Portaria

§ 1º - Somente poderão ser cadastradas as pessoas físicas e jurídicas (Microempreendedores Individuais - MEI) que passaram por processo de formação, conforme Resolução SMA nº 195/2018, e especificamente nos roteiros da Unidade de Conservação autorizados para esse fim e onde se pretende exercer a atividade de monitoria.

§ 2º - O cadastro de associações, agências de turismo e outras pessoas jurídicas que não sejam de natureza individual será efetuado apenas para fins de registro, mediante o preenchimento da ficha constante do **Anexo 03** desta Portaria.

§ 3º - As associações, agências de turismo e outras pessoas jurídicas com Termos de Autorização, Permissão ou Concessão de Uso vigentes com a Fundação Florestal para a atividade de monitoria ambiental autônoma na Unidade de Conservação ou em roteiros específicos da Unidade, deverão incorporar em suas regras específicas a obrigatoriedade de cadastro de cada monitor ambiental junto à Unidade de Conservação.

§ 4º - No caso do § 3º deste dispositivo, a Fundação Florestal poderá abrir prazo para que os monitores, guias e condutores vinculados à autorizada/permissionária/concessionária realizem o cadastramento junto à Unidade de Conservação, seguindo o procedimento disposto nesta Portaria.

Artigo 4º - A atividade de monitoria ambiental autônoma poderá ser exercida em todos os roteiros abertos ao público das Unidades de Conservação sob administração da Fundação Florestal, mediante cadastro específico na Unidade.

Parágrafo único - A contratação do serviço de monitoria ambiental autônoma poderá ser facultativa ou obrigatória, de acordo com o Regulamento Específico da Unidade de Conservação, elaborado com base nos critérios de classificação de percurso estabelecidos em Portaria específica.

Do Regulamento Específico para a Monitoria Ambiental Autônoma

Artigo 5º - As Unidades de Conservação que possuem interesse em cadastrar monitores ambientais autônomos deverão elaborar Regulamento Específico, conforme **Anexo 01** desta Portaria, e submetê-lo à aprovação da Gerência, Diretoria Técnica Regional e Diretoria Executiva.

§ 1º - O Regulamento Específico deverá contemplar todos os roteiros abertos à visitação da Unidade de Conservação, trazendo, dentre outras informações, a indicação da obrigatoriedade, ou não, de acompanhamento de monitor ambiental autônomo e respectiva graduação em níveis (monitor I, II ou III), conforme critérios de classificação de percurso estabelecidos em Portaria específica.

Artigo 6º - O Regulamento Específico deverá ser instituído por Portaria, após aprovação pela Diretoria Técnica Regional e Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Gestor da Unidade de Conservação.

Da Remuneração do Monitor Ambiental Autônomo

Artigo 7º - A remuneração do monitor ambiental autônomo será feita diretamente pelo visitante que o contratar, podendo variar conforme a complexidade e especificidade da monitoria do roteiro, atrativo ou trilha e a qualificação do monitor, respeitados os princípios de preço justo e razoabilidade.

§ 1º - A definição do nível de monitor ambiental (I, II ou III) deverá atender Resoluções e Portarias específicas.

§ 2º - Os valores máximos de remuneração estipulados não contemplam serviços acessórios como de alimentação, disponibilização de equipamentos, repelente contra mosquitos e outros, que podem ser contratados pelo visitante segundo sua conveniência.

§ 3º - É proibida a venda casada do serviço de monitoria com serviços acessórios.

Artigo 8º - O Conselho Consultivo ou Deliberativo da Unidade de Conservação, por meio de requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, poderá instaurar incidente de abusividade, no caso de os valores cobrados por parte ou pela totalidade dos monitores ambientais autônomos para a condução dos visitantes nos atrativos da Unidade serem desproporcionais ao serviço prestado.

§ 1º - Instaurado o incidente de abusividade, será convocada uma reunião extraordinária do Conselho, na qual os monitores ambientais autônomos cadastrados serão chamados, com 15 (quinze) dias de antecedência, para apresentarem os motivos dos preços praticados.

§ 2º - Uma vez caracterizada a abusividade do preço praticado, será fixado um valor de teto, pelo voto da maioria relativa dos conselheiros.

Artigo 9º - Os monitores ambientais autônomos cadastrados nas Unidades de Conservação não possuem vínculo empregatício com a Fundação Florestal, não sendo esta responsável por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou securitários referentes ao monitor ambiental autônomo ou à pessoa jurídica a que estiver vinculado.

Artigo 10 - A remuneração do monitor ambiental autônomo não isenta o visitante do pagamento de ingresso ou de outros valores cobrados nas Unidades de Conservação, se houver.

Artigo 11 - A relação nominal, contato e breve apresentação da qualificação dos monitores ambientais autônomos (minicurrículo) cadastrados na Unidade de Conservação deverão estar disponíveis para consulta pelos visitantes no site da Fundação Florestal.

Do Cadastro e Autorização do Monitor Ambiental Autônomo

Artigo 12 - A solicitação de cadastro e autorização para o exercício da atividade de monitoria ambiental autônoma deverá ser feita diretamente pelo interessado – pessoa física ou jurídica de natureza individual (Microempreendedor Individual – MEI) - na Unidade de Conservação de interesse, por meio do preenchimento da Ficha de Cadastro constante do **Anexo 02** desta Portaria e mediante a comprovação, preferencialmente em formato digital, do seguinte:

I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil;

III – possuir os equipamentos necessários para a atividade que pretende realizar, de acordo com as Normas ABNT pertinentes;

IV - apresentar certificado de Curso de Formação de Monitor Ambiental, conforme previsto na Resolução SMA nº 195/2018 e de outros cursos de capacitação porventura realizados;

V – apresentar Declaração de Capacitação de Campo, conforme **Anexo 05** desta Portaria, específica para os roteiros da Unidade de Conservação onde pretende atuar;

VI – apresentar atestado médico atualizado, como medida de comprovação de condição de saúde adequada para o exercício da monitoria ambiental a ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses, por ocasião da renovação do cadastramento e autorização;

VII – foto 3x4 digital simples em arquivo JPEG ou PNG (foto de frente, contemplando o rosto todo, sem uso de óculos/boné ou outro acessório que dificulte a identificação), cópia simples do RG, CPF e comprovante de residência atualizado, ou similar (últimos 3 meses); e

VIII – no caso de MEI, apresentar Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMI.

§ 1º - O gestor da Unidade de Conservação poderá validar certificados de cursos ou disciplinas realizados pelo candidato a monitor ambiental autônomo, desde que tenham compatibilidade com a Resolução SMA nº 195/2018 e suas alterações. No caso de apresentação de certificado de Cursos de Primeiros Socorros, que têm validade de 12 (doze) meses, o gestor deve requisitar a renovação, caso esteja fora da vigência.

§ 2º - A gestão da Unidade de Conservação, motivadamente, poderá reconhecer e validar a experiência do monitor ambiental autônomo com o acompanhamento de visitantes e pesquisas nas Unidades de Conservação, exceto em relação à obrigatoriedade de atualização do Curso de Primeiros Socorros e demais módulos/temas que exijam atualização.

§ 3º - Os guias de turismo com Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur válido não estão dispensados do cadastro e autorização para exercerem a atividade de monitoria na Unidade de Conservação, devendo cumprir com os incisos I a VIII deste dispositivo.

§ 4º - Os candidatos a monitores ambientais autônomos que pretenderem conduzir atividades de turismo de aventura nos atrativos das Unidades de Conservação deverão apresentar também o certificado de capacitação específico, de acordo com a Norma ABNT NBR 15285:2015, ou sua respectiva atualização, que estabelece as competências mínimas e os respectivos resultados esperados para líderes de atividades de turismo de aventura.

§ 5º - No caso de Reservas Extrativistas – RESEX ou Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDS, onde seja admitida a visitação pública, o Conselho Deliberativo deverá se manifestar sobre roteiros e eventuais exigências adicionais para o cadastramento e autorização de monitores ambientais autônomos, e respectiva renovação.

§ 6º - No caso de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou de Uso Sustentável, sobrepostas a comunidades tradicionais reconhecidas pelo órgão gestor, por meio de laudo antropológico ou por indicação no plano de manejo, dever-se à proceder à consulta livre, prévia e informada à comunidade diretamente ou indiretamente impactada, nos termos da Convenção 169 da OIT, sem prejuízo da oitiva de seus respectivos conselhos, sobre cadastro, autorização, qualificação e renovação de monitor ambiental autônomo em roteiros, atrativos e trilhas regulamentados inseridos em seu território.

Artigo 13 – Os monitores ambientais autônomos, bem como as agências de turismo e de outras pessoas jurídicas e os guias de turismo deverão prestar contrapartidas para a Unidade de Conservação relacionadas à conservação e manutenção das trilhas e atrativos, ao uso da

infraestrutura da Unidade, ao atendimento gratuito a público isento, com ênfase às escolas públicas e beneficiários de projetos institucionais, mutirões de limpeza, apoio a atividades de busca e salvamento, monitoramento e controle da visitação, dentre outros, quando necessário e solicitado pela gestão da Unidade.

§ 1º - Ouvido o Conselho Consultivo, anualmente, em 10 de novembro do respectivo exercício, cada Unidade de Conservação apresentará, à Diretoria Técnica Regional e Diretoria Financeira, proposta descrevendo as atividades indicadas como contrapartidas, frequência e monitores executores dessas atividades. Com a manifestação das Diretorias, tal proposta será submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º - O gestor da Unidade de Conservação será responsável pelo monitoramento constante do cumprimento das contrapartidas, competindo às Gerências o acompanhamento e o encaminhamento de relatório semestral à Diretoria Regional acerca da realização das atividades pelos monitores ambientais autônomos.

§ 3º - Os monitores ambientais autônomos poderão ser autorizados pelo gestor da Unidade de Conservação a utilizar a infraestrutura de apoio ao uso público da Unidade de Conservação, para suporte à realização das atividades de monitoria ambiental.

Artigo 14 - Após análise e aprovação pela Unidade de Conservação da Ficha de Cadastro (**Anexo 02**), o candidato à monitoria ambiental autônoma deverá assinar o Termo de Compromisso de Padrão Ético e Ambiental de Conduta (**Anexo 04**) e apresentar comprovante de seguro de vida ou seguro contra acidentes pessoais, que deverá ser renovado periodicamente, conforme apólice vigente.

Parágrafo único – Ao firmar o Termo previsto no *caput*, o monitor ambiental autônomo cadastrado na Unidade de Conservação autoriza a divulgação de seu nome, foto, minicurrículo e outras informações relacionadas à atividade de monitoria ambiental, tanto em locais visíveis ao público na Unidade, como no site da Fundação Florestal, incluindo vendas online de ingressos, conforme atestado no termo que consta no **Anexo 04**.

Artigo 15 - A Ficha de Cadastro (**Anexo 02**), acompanhada da documentação constante no artigo 12, e o Termo de Compromisso de Padrão Ético e Ambiental de Conduta (**Anexo 04**) assinados deverão ser encaminhados à Diretoria Técnica Regional, para abertura de processo específico, validação do Cadastro e emissão do Certificado de Cadastro e Autorização (**Anexo 06**) e do Crachá de Identificação, conforme modelo (**Anexo 08**).

Parágrafo único - Na abertura do processo mencionado no *caput*, deverá constar como assunto “Cadastro de Monitores Ambientais Autônomos” e, como interessado, o nome da Unidade de Conservação.

Artigo 16 – O Certificado de Cadastro e Autorização (**Anexo 06**), assinado pela Diretoria Executiva, terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, findo o qual a gestão da Unidade de Conservação deverá avaliar o desempenho do monitor ambiental autônomo junto ao Conselho da Unidade e propor a renovação, ou não.

§ 1º - O Certificado de Cadastro e Autorização é ato administrativo unilateral, precário, pessoal e intransferível, manejado no exercício da competência discricionária da Fundação Florestal, por meio do qual é concedida a prestação do serviço comercial no interior da Unidade de Conservação, nos roteiros, atrativos ou trilhas especificadas, não ensejando direito à indenização para o monitor quando da sua suspensão ou revogação a qualquer tempo.

§ 2º - A renovação dos cadastros e autorizações, observado o que dispõe a Resolução SMA nº 195/2018, ou outra que vier a substituí-la, a presente Portaria e o Regulamento Específico da Unidade de Conservação, ficam delegadas ao gestor da Unidade, devendo ser acrescentada ao título do “Certificado de Cadastro e Autorização” a expressão “Renovação”, que também terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

Das Obrigações e Vedações

Artigo 17 – São obrigações do monitor ambiental autônomo cadastrado:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e boa conduta no desempenho da prestação dos serviços, tendo em vista as normas vigentes e os regramentos específicos das Unidades de Conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes, com cortesia, moralidade, respeito, boas maneiras, disponibilidade e atenção;

III - manter o gestor da Unidade de Conservação atualizado acerca dos dados cadastrais;

IV – comunicar antecipadamente a gestão da Unidade de Conservação sobre qualquer atividade de monitoria a ser realizada;

V - exercer exclusivamente os serviços autorizados pela Fundação Florestal;

VI - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VII - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VIII - ter conhecimento sobre as áreas da Unidade de Conservação onde estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da Unidade, bem como zelar pelo seu cumprimento;

IX - informar aos visitantes sobre a geobiodiversidade e a importância ambiental, socioambiental e histórico-cultural da Unidade de Conservação;

X - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em área natural e especificamente às atividades a serem desenvolvidas, elucidando os aspectos de segurança necessários, prestando as recomendações para o conforto e bem-estar do visitante, além de informações básicas sobre a Unidade de Conservação, devendo exigir de cada visitante o preenchimento do Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Riscos, conforme modelo constante no **Anexo 07**;

XI - comunicar ao gestor da Unidade de Conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade seja pelo seu grupo, ou por terceiros, tão logo seja possível;

XII - zelar pela área autorizada e comunicar de imediato ao gestor da Unidade de Conservação a utilização indevida por terceiros;

XIII - orientar os visitantes, e responsabilizar-se durante a visita, sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e disposição final de resíduos em local indicado pela Unidade de Conservação;

XIV - observar as normas da Unidade de Conservação, estando ciente de que o Cadastro e Autorização da Fundação Florestal não configuram qualquer tipo de vínculo empregatício com a entidade;

XV - informar ao visitante que deseja captar imagens ou realizar filmagens com objetivo comercial, bem como produzir filmes, programas ou comerciais, sobre a necessidade de solicitar autorização prévia da Fundação Florestal, de acordo com a Portaria Normativa vigente que estabelece procedimentos para regulamentar a captação e o uso de imagens nas Unidades de Conservação;

XVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da Unidade de Conservação;

XVII - informar imediatamente à administração da Unidade de Conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XVIII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XIX - prestar informações, sempre que solicitado e conforme Regulamento da Unidade de Conservação sobre o quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade do Certificado de Cadastro e Autorização;

XX - praticar e promover condutas de mínimo impacto;

XXI - portar crachá de identificação fornecido pela Fundação Florestal, conforme modelo **no Anexo 08**, sendo obrigatória sua utilização em lugar visível, sobre o vestuário, especialmente durante a condução de visitantes;

XXII - estar devidamente equipado de acordo com a atividade a ser desenvolvida, com, no mínimo:

a) suprimento de água potável;

b) lanterna;

c) apito;

d) estojo de primeiros socorros; e

e) equipamento de comunicação e lista de telefones de emergência.

Artigo 18 - Fica vedado ao monitor ambiental autônomo cadastrado:

I - prestar serviços de monitoria ambiental autônoma sem o Certificado de Cadastro e Autorização válido;

II - prestar serviço de monitoria ambiental autônoma não autorizado pela Unidade de Conservação ou fora das áreas delimitadas e autorizadas pela Unidade;

III - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços não autorizados pela Unidade de Conservação;

IV - retirar, extrair, coletar ou apanhar espécimes da flora ou fauna do interior da Unidade de Conservação, bem como capturar ou molestar a fauna silvestre;

V - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos ou autorizados pelo órgão gestor.

Artigo 19 - O não atendimento das obrigações e vedações poderá gerar as penalidades previstas nesta Portaria e demais legislações pertinentes.

Das Penalidades

Artigo 20 - No caso de desrespeito à legislação, às normas da Unidade de Conservação, aos funcionários, visitantes ou à população local residente, deverão ser aplicadas as penalidades descritas abaixo:

I – São consideradas infrações leves:

a) o não cumprimento, sem justificativa, das contrapartidas previstas no artigo 13 e detalhadas no Regulamento Específico;

b) o atraso no atendimento de visitantes com horário marcado;

c) a disposição inadequada dos resíduos produzidos durante a operação das atividades, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos clientes do monitor ambiental autônomo;

d) outras infrações específicas estabelecidas no Regulamento Específico.

Penalidade: advertência, aplicada pelo gestor da Unidade de Conservação através de notificação escrita.

II – São consideradas infrações médias:

a) a reincidência das infrações leves;

b) a recusa do monitor ambiental autônomo ao cumprimento das contrapartidas previstas no artigo 13 e detalhadas no Regulamento Específico;

c) ausência não justificada em visita agendada;

d) o desrespeito aos visitantes, população residente e funcionários da Unidade de Conservação;

e) outras infrações estabelecidas no Regulamento Específico.

Penalidade: suspensão temporária do cadastro e autorização por até 6 (seis) meses, aplicada pelo Diretor Técnico Regional, através de notificação escrita.

III – São consideradas infrações graves:

a) a reincidência das infrações médias;

- b) prestar serviço de monitoria ambiental autônoma sem o Certificado de Cadastro e Autorização válido;
- c) prestar serviço de monitoria ambiental autônoma não autorizado pela Unidade de Conservação ou fora das áreas delimitadas e autorizadas pela Unidade;
- d) utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços não autorizados pela Unidade de Conservação;
- e) abandono do visitante ou grupo durante a visita ou a condução fora do roteiro, sem justa razão;
- f) retirar, extrair, coletar ou apanhar espécimes da flora ou fauna do interior da Unidade de Conservação, bem como capturar ou molestar a fauna silvestre;
- g) o desrespeito à Lei nº 9.985/2000, às regras da Unidade de Conservação, às normativas da Fundação Florestal, ao Plano de Manejo ou Plano Emergencial de Uso Público da Unidade e normativas correlatas;
- h) aquelas previstas na Resolução SIMA nº 005/2021 ou suas alterações;
- i) outras infrações estabelecidas no Regulamento Específico

Penalidade: suspensão temporária do cadastro e autorização por até 24 (vinte e quatro) meses, aplicada pelo Diretor Técnico Regional ou Diretor Executivo, através de notificação escrita.

§ 1º - Após a terceira advertência, o monitor ambiental autônomo terá o seu Certificado de Cadastro e Autorização suspenso por até 6 (seis) meses, conforme previsto no inciso II.

§ 2º - O tempo de duração da suspensão, conforme incisos II e III, deverá ser estabelecido pelo Diretor Técnico Regional, com base nas informações prestadas pelo gestor da Unidade de Conservação.

§ 3º - Na aplicação das penalidades previstas neste artigo, caberá o direito à defesa do monitor ambiental autônomo.

§ 4º - A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria não exclui a incidência da Resolução SIMA nº 005/2021 ou Lei nº 9.605/1998, ou suas alterações, bem como demais sanções aplicáveis.

§ 5º - Na aplicação das penalidades previstas neste artigo, poderão ser consideradas também as seguintes circunstâncias:

- a) grau de fragilidade do ambiente;
- b) grau de exposição de risco do visitante;
- c) desrespeito às normas de visitação do atrativo;
- d) ameaça a espécies protegidas da fauna e flora;
- e) depredação do patrimônio público, ambiental ou histórico.

Artigo 21 - Deverão ser consideradas circunstâncias atenuantes os bons antecedentes do monitor, a baixa gravidade do fato ocorrido, o exercício da atividade com tempo inferior a 6 (seis) meses de

cadastro e sua disposição manifesta em requalificação, ou, no caso das contrapartidas exigidas no artigo 13, o seu cumprimento

Artigo 22 - Deverão ser consideradas circunstâncias agravantes o desrespeito contumaz às normas da Unidade de Conservação ou aos funcionários, visitantes e à população local residente, bem como a reincidência no cometimento de infrações.

Artigo 23 – Comprovadas as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a penalidade poderá ser aumentada ou reduzida, observados os limites estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º - Em casos gravíssimos, tais como ações que exponham a perigo a saúde e segurança dos visitantes, da fauna ou provoquem dano irreversível ao meio ambiente, devidamente consubstanciados pelo gestor da Unidade de Conservação, o gerente regional poderá aplicar a suspensão cautelar do monitor ambiental autônomo cadastrado e abrir processo administrativo para apuração do ocorrido.

§ 2º - Nos casos previstos no § 1º, findo o processo administrativo, o Diretor Executivo poderá deliberar pelo cancelamento do cadastro e autorização do monitor ambiental autônomo.

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 24 - No caso da delegação de serviços referentes ao uso público, como Termos de Autorização, Permissão ou Concessão de Uso, o detentor da delegação deverá observar, além dos termos firmados, a presente Portaria, o Regulamento Específico da Unidade de Conservação e demais legislações relacionadas.

Artigo 25 – Os monitores ambientais autônomos já cadastrados nas Unidades de Conservação conforme Resolução SMA nº 32/1998, mediante justificativa técnica do gestor, deverão passar por processo de reciclagem/requalificação.

Artigo 26 – Caso a Fundação Florestal venha a criar canal de comunicação para que os visitantes possam fazer reclamações e/ou sugestões, este deverá ser divulgado pelos monitores ambientais autônomos.

Artigo 27 – Casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Diretor Executivo.

Artigo 28 - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Executiva, 15 de junho de 2021.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

ANEXOS

Anexo 01 – Regulamento Específico (planilha em Excel publicada em link junto com a Portaria)

Anexo 02 – Ficha de Cadastro de Monitor Autônomo

Anexo 03 – Ficha de Cadastro Pessoa Jurídica

Anexo 04 – Termo de Compromisso de Padrão Ético e Ambiental de Conduta

Anexo 05 – Declaração de Capacitação de Campo

Anexo 06 – Certificado de Cadastro e Autorização


Anexo 07 – Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Riscos

Anexo 08 - Modelo de crachá de Monitor Ambiental Autônomo

ANEXO 01 – REGULAMENTO ESPECÍFICO

(a planilha editável consta em link publicado junto com a Portaria
“Anexo 01 – Regulamento Específico”)

IMAGEM DA ABA 01 DA PLANILHA EDITÁVEL

 FUNDAÇÃO FLORESTAL	Regulamento Específico das Unidades de Conservação com Uso Público da Fundação Florestal
Normas gerais da UC	
Unidade de Conservação: Núcleo: (preencher somente se aplicável) Horário de funcionamento da UC: Endereço: Telefone:	
Restrições Gerais da UC	
(listar as restrições gerais da UC conforme categoria pela Lei nº 9.985/2000 - SNUC)	
Restrições Específicas da UC	
(listar as restrições da UC conforme Plano de Manejo, Plano Emergencial de Uso Público, Plano de Gestão de Riscos e de Contingências) (citar trechos dos Planos com as restrições específicas)	
Normativas aplicáveis	
(citar as Portarias Normativas aplicáveis ao uso público na UC, a exemplo da Portaria de Imagens, Portaria de Eventos, Portaria de Ingressos, Portaria de Observação de Aves, Portaria de Observação de Primatas etc.) (cópias - digital e/ou impressa - dessas Portarias deverão ser fornecidas aos monitores autônomos)	
Obrigações do Monitor Ambiental Autônomo	
(exemplos: obrigatoriedade de uso de crachá, obrigatoriedade do uso do crachá, eventual uniforme, elaboração de agendas, registros de dados para monitoramento de impacto, dentre outros)	
Recomendações ao Monitor Ambiental Autônomo	
(informações p/ o briefing, uso e guarda de equipamentos, dentre outros)	
Endereços e telefones de emergência	
(inserir telefones da Polícia Militar Ambiental, SAMU, Corpo de Bombeiros e outros)	
Critérios para renovação do cadastro do monitor autônomo	
(descrever, observando o artigo 12 da Portaria)	


ANEXO 01 – REGULAMENTO ESPECÍFICO (continuação)

IMAGEM DA ABA 01 DA PLANILHA EDITÁVEL (continuação)

Procedimentos	
(descrever os procedimentos a serem adotados entre o monitor ambiental e a gestão da UC, tais como formas de comunicação, de utilização das estruturas de apoio ao uso público, apresentação de dados de monitoramento, caso sejam acordados, entre outros)	
Contrapartidas	
Contrapartida	Periodicidade
Conservação, manutenção e limpeza de trilhas e atrativos	
Conservação, manutenção e limpeza da infraestrutura existente (limpeza, manutenção predial, etc.)	
Apoio nas atividades de recepção	
Apoio nas atividades de busca e salvamento	
Aquisição e doação de insumos e serviços (por exemplo: lâmpadas, cordas, capacete, serviço de roçada)	
(descrever outras contrapartidas)	
(descrever outras contrapartidas)	
Observações	
<p>O cumprimento das contrapartidas pelos monitores ambientais autônomos cadastrados é obrigatório, aplicando-se penalidades no caso de descumprimento, conforme disposto no artigo 16 desta Portaria.</p> <p>O atendimento gratuito a grupos de visitantes isentos, quando necessário e solicitado pelo gestor da Unidade, é obrigatório para todos os monitores ambientais autônomos cadastrados.</p> <p>A frequência da realização das contrapartidas deverá ser proporcional ao número de atendimentos remunerados feitos pelo monitor na Unidade, ou seja, quanto mais atendimentos mais contrapartidas deverão ser realizadas.</p>	
Penalidades	
(descrever infrações específicas da UC não dispostas no artigo 16 da Portaria)	
Observações	
<p>Além das circunstâncias atenuantes descritas no artigo 17, poderá ser considerado também o grau de instrução do monitor.</p> <p>Além das circunstâncias agravantes descritas no artigo 18, poderão ser consideradas também as seguintes circunstâncias:</p> <ul style="list-style-type: none">a) grau de fragilidade do ambiente;b) grau de exposição de risco do visitante;c) desrespeito às normas de visitação do atrativo;d) ameaça a espécies protegidas da fauna e flora;e) depredação do patrimônio público, ambiental ou histórico.	

ANEXO 01 – REGULAMENTO ESPECÍFICO (continuação)

IMAGEM DA ABA 02 DA PLANILHA EDITÁVEL

 <p>FUNDAÇÃO FLORESTAL</p>	Roteiros/Trilhas/Atrativos da UC	
Roteiro/Trilha/Atrativo	Nível de dificuldade	Monitoria Ambiental
Nome da trilha/atrativo 1	(fácil/médio/difícil/muito difícil)	(obrigatória/facultativa)
Nome da trilha/atrativo 2	(fácil/médio/difícil/muito difícil)	(obrigatória/facultativa)
Nome da trilha/atrativo 3	(fácil/médio/difícil/muito difícil)	(obrigatória/facultativa)
Nome da trilha/atrativo 4	(fácil/médio/difícil/muito difícil)	(obrigatória/facultativa)

ANEXO 02

FICHA DE CADASTRO DE MONITOR AUTÔNOMO Nº

FUNDAÇÃO FLORESTAL		
Ficha de Cadastro de Monitor Ambiental Autônomo		
<u>Pessoa Física ou MEI</u>		Foto
Nome da Unidade de Conservação:		3x4
Dados Gerais		
Nome Completo		
Data de Nascimento	Local	
Nacionalidade		
RG	CPF	
Endereço Residencial		
Bairro	Cidade	
Estado	CEP	
Telefone	Celular	
E-mail		
Cadastramento requerido por:		
<input type="checkbox"/> Monitor Ambiental Autônomo – Pessoa Física		
<input type="checkbox"/> Microempreendedor Individual (MEI)		
<input type="checkbox"/> Vinculado à Empresa, Agência, Associação ou outra Pessoa Jurídica		
Nome da entidade:		
Responsável (nome):		
Endereço:		
CNPJ:		
Tipo de vínculo do monitor com a entidade (ex: associado, funcionário, proprietário)		
Escolaridade		
Ensino Formal:		
<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental		

Ensino Médio

Ensino Médio Técnico.

Curso _____

Instituição _____

Ensino Superior.

Formação _____

Instituição _____

Pós-Graduação.

Formação _____

Instituição _____

Capacitação em monitoria:

Possui curso de capacitação com currículo mínimo de monitor ambiental conforme Resolução SMA nº 195/2018

Necessito de validação de equivalência de curso realizado (indicar qual no quadro abaixo e juntar comprovação)

Outros cursos de capacitação em monitoria e condução de grupos realizados:

Curso 1:
Ano:
Instituição:
COMPROVADO? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Curso 2:
Ano:
Instituição:
COMPROVADO? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Curso3:
Ano:
Instituição:
COMPROVADO? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Línguas estrangeiras:

Inglês	Básico	Intermediário	Fluente
()	()	()	()
Espanhol	Básico	Intermediário	Fluente
()	()	()	()
Alemão	Básico	Intermediário	Fluente
()	()	()	()
Francês	Básico	Intermediário	Fluente
()	()	()	()
Outro	Básico	Intermediário	Fluente
Qual? (is) _____	()	()	()

Descrição de outras competências específicas do monitor ambiental:

(complementar caso possua alguma especialidade, por exemplo, espeleologia, observação de aves, *rafting*, dentre outros)

Equipamentos:

() Possui os equipamentos necessários exigidos pela atividade a ser desenvolvida

Check-List de documentos entregues no ato do cadastro

- () Cópia do RG
- () Cópia do CPF
- () Foto 3x4 digital simples em arquivo JPEG ou PNG (foto de frente, contemplando o rosto todo, sem uso de óculos/boné ou outro utensílio que dificulte a identificação)
- () Cópia do comprovante de endereço (último 3 meses)
- () Cópia do certificado de capacitação de monitoria ambiental com currículo mínimo exigido, conforme Resolução SMA nº195/2018.
- () Declaração de Capacitação de Campo
- () Cópia de atestados/certificados que comprovem as outras capacitações declaradas que necessitem de validação
- () Atestado de Saúde
- () Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMI, se MEI

Outros documentos apresentados espontaneamente (exemplo: habilitação profissional, publicações, referências)

Data:

Assinatura do Solicitante

Assinatura do gestor da Unidade de Conservação

ANEXO 03

FICHA DE CADASTRO PESSOA JURÍDICA Nº

FUNDAÇÃO FLORESTAL		
Ficha de Cadastro – Pessoa Jurídica		
(Associações, Agências de Turismo, Empresas e similares)		
Nome da(s) Unidade(s) de Conservação		
Dados Gerais		
Nome da entidade		
Nome fantasia e/ou sigla		
Ramo de atuação		
CNPJ		
Endereço		
Bairro	Cidade	
Estado	CEP	
Telefone		
E-mail da entidade		
Nome do responsável		
RG	CPF	
E-mail do responsável		
Telefone	Celular	
Declaro ter ciência de que a condução de grupos em roteiros, trilhas e atrativos onde a monitoria ambiental é obrigatória só pode ser feita por monitores ambientais da Fundação Florestal ou autônomos cadastrados e autorizados pela instituição.		
O número de monitores ambientais irá variar em função do número de visitantes, conforme estabelecido no Regulamento Específico da Unidade de Conservação.		

Data:

Assinatura do Solicitante

Assinatura do gestor da Unidade de Conservação

ANEXO 04

TERMO DE COMPROMISSO DE PADRÃO ÉTICO E AMBIENTAL DE CONDUTA

Nome _____

RG _____ CPF _____

Vinculado à:

Empresa/entidade (razão social) _____

Nome fantasia (para pessoas jurídicas): _____

Representante legal da empresa (para pessoas jurídicas) _____

Unidade de Conservação de atuação: _____

Eu, _____, declaro estar ciente da legislação vigente sobre Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal, bem como das normas específicas que incidem sobre a Unidade onde irei atuar, em especial sobre as normas de visitação pública e dos padrões éticos referentes aos impactos ao meio ambiente e à sociedade, devendo manter a instituição que represento e seus associados cientes e atualizados das normas incidentes, respondendo civil e criminalmente no caso de descumprimento.

Estou ciente que, durante a atividade de condução de visitantes, serei responsável pela segurança de todos os presentes que observarem e cumprirem as instruções de segurança, inclusive a minha, fazendo uso de equipamentos de proteção e adotando medidas que mantenham a integridade dos atributos e atrativos naturais e culturais da Unidade de Conservação.

Autorizo a divulgação de meu nome, foto, minicurrículo e outras informações referentes à monitoria ambiental, tanto em locais visíveis ao público na UC, como no site da FF, incluindo vendas online de ingressos da Fundação Florestal.

Estou ciente de que, no caso de desrespeito às normas estabelecidas, estarei sujeito às sanções previstas na Resolução SMA nº 195/2018, na Portaria Normativa nº /2021, ou outras que vierem a substituí-las, e Regulamento Específico da Unidade de Conservação, além dos demais instrumentos legais pertinentes.

Este Termo de Compromisso de Padrão Ético e Ambiental de Conduta será anexado ao meu Cadastro de Monitor Ambiental, junto à Fundação Florestal (Processo nº _____ NIS _____).

Local e data:

Assinatura:

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE CAPACITAÇÃO EM CAMPO

Eu, _____, gestor(a) da _____
(nome da Unidade de Conservação), conforme designado pela Portaria FF nº _____,
DECLARO que o Sr./Sra. _____, portador(a) do documento
de identificação (RG ou CPF) nº _____, residente e domiciliado à
_____ (endereço completo, com bairro e cidade),
realizou, no período de _____ (data) a _____ (data), _____ (horas por extenso) de
capacitação de campo, prevista na Resolução SMA nº 195/2018, abrangendo os seguintes roteiros:

(listar roteiros)

A documentação relativa à presente declaração consta em Processo de Cadastramento dos
Monitores Ambientais Autônomos desta Unidade de Conservação, sob o nº _____, NIS nº
_____.

Data _____

Assinatura do gestor da Unidade de Conservação

ANEXO 06

MODELO DE CERTIFICADO DE CADASTRO E AUTORIZAÇÃO

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (nome)

CERTIFICADO DE CADASTRO E AUTORIZAÇÃO

A Fundação Florestal concede o presente CERTIFICADO DE CADASTRO e AUTORIZAÇÃO ao Sr./Sra. _____, CPF _____, vinculado(a) à empresa _____ (se for o caso), CNPJ _____, que cumpriu todos os requisitos e foi considerado apto a realizar atividades de monitoria ambiental autônoma na _____ (nome da Unidade de Conservação), nos roteiros, atrativos e trilhas (citar os roteiros, atrativos e trilhas, se não forem todos os existentes na Unidade).

A documentação relativa ao presente certificado consta em processo da Fundação Florestal, sob nº _____, NIS nº _____.

O presente certificado e autorização, de natureza precária e discricionária, tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar desta data.

_____ (data)

Diretor Executivo

Logos da FF, parceiro (se houver), da UC, da SIMA e do Governo

ANEXO 07

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE RISCOS

Eu, _____, portador do CPF: _____ e RG: _____ tel.: (____) _____, DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes à atividade de visitação em áreas naturais no interior da _____ (nome da Unidade de Conservação). Isento a Fundação Florestal de qualquer responsabilidade em caso de problemas de saúde, mal súbito ou acidentes pessoais eventualmente ocorridos.

DECLARO estar ciente de que as áreas naturais da Unidade de Conservação mencionada acima apresentam riscos, tais como:

_____, sendo o visitante o maior responsável pela sua própria segurança.

DECLARO, ainda, estar ciente de que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos por mim causados nos patrimônios naturais existentes na Unidade de Conservação em referência.

CIENTE,

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura: _____

ANEXO 08

MODELO DE CRACHÁ DE MONITOR AMBIENTAL AUTÔNOMO

**MONITOR AMBIENTAL
AUTÔNOMO**

FOTO
2,5 x 3,5

NOME DO PROFISSIONAL
NOME DA UNIDADE
validade da autorização

